



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA - SP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025**

**PROCESSO INTERNO Nº 31.418/2025**

**PROCESSO DE COMPRAS Nº 581/2025**

**EDITAL Nº 68/2025**

**NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 30.083.123/0001-02, INSC. Estad: 125.037.752.111, com Endereço na Avenida Heitor Villa Lobos, Nº 2073, Bairro: Jardim São Dimas, CEP: 12245- 280, Cidade: São José dos Campos, Estado: SP, Tel. (12) 99787-8722, e-mail: comercial@novaopcaolocadora.com.br, que neste ato regularmente representada por seu Sócio Proprietário, Sr. **VITOR DAOUD MAIA**, RG Nº: 46294475-X , CPF/MF Nº. 370.542.178-61, **VEM**, com o habitual respeito apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor.

## I. DA TEMPESTIVIDADE

O edital prevê o prazo legal e os legitimados para interposição da impugnação ao edital. Vejamos:

*2.2. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, providências ou **impugnar o ato convocatório do pregão, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para disputa de preços, ou seja, até o dia 19/08/2025, exclusivamente pelo e-mail [licitacao.administracao@caraguatatuba.sp.gov.br](mailto:licitacao.administracao@caraguatatuba.sp.gov.br).***

Logo, a impugnante apresentou sua impugnação de forma tempestiva, uma vez que sua peça foi direcionada a Comissão de Licitação do estimado Município, no dia 18/08/2025 e a data de abertura do certame está prevista para o dia 22/08/2025.

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

## II. DAS RAZÕES

O presente edital tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II).**

Todavia, como se demonstrará adiante, o **ITEM 2.3 – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS VEÍCULOS**, especificamente no subitem **III – GRAFISMO**, do Termo de Referência, dispõe apenas que o grafismo será fornecido pela Administração e aplicado antes da entrega, sem apresentar especificações técnicas, dimensões, metragem, tipo de material, cores, padrões de aplicação ou layout completo.

Ademais, o **ITEM 5.9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, limita de forma excessiva e injustificada à participação de empresas plenamente aptas,

contrariando não apenas a *Lei nº 14.133/21*, bem como jurisprudência pacífica do TCU, que reconhece a ilegalidade de exigências dessa natureza.

Já com relação ao **TERMO DE REFERÊNCIA - LOTE 05** é necessário que seja reavaliado, especificamente quanto as exigências técnicas e da disponibilidade de veículos que atendam as exigências editalícias no mercado atual.

As atuais exigências do edital reduzem significativamente o número de fornecedores aptos a participar do certame, comprometendo a ampla competitividade prevista na *Lei nº 14.133/21* e impactando diretamente a correta formação de preços, conforme passaremos a expor a seguir:

#### **II.I. DA OMISSÃO DO ITEM 2.3 – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS VEÍCULOS, SUBITEM III – GRAFISMO.**

A legislação licitatória brasileira, especialmente a *Lei nº 14.133/2021*, impõe à Administração Pública o dever de apresentar, de forma clara, precisa e completa, todas as informações necessárias à formulação de propostas compatíveis com a realidade da contratação, evitando ambiguidades que possam comprometer a igualdade de condições entre os licitantes.

Vejamos que o **ITEM 2.3 – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS VEÍCULOS**, mais especificamente o **SUBITEM III – GRAFISMO** elenca que os modelos relativos à identificação visual dos veículos para a atividade policial (veículo utilitário pick-up cabine dupla - Lote 1 – Item 01) serão fornecidos somente após a contratação do serviço, senão vejamos:

#### **III. Grafismo**

A identificação visual (grafismo) dos veículos oficiais deverá ser aplicada pela empresa contratada de acordo com o padrão adotado pela Instituição Guarda Municipal de Caraguatatuba conforme consta no Anexo A deste Termo de Referência.

- **Adesivos não refletivos:** Modelo a ser fornecido após contratação do serviço.
- **Adesivos Refletivos:** Modelo a ser fornecido após contratação do serviço. Dos adesivos de envelopamento, quando das viaturas ordinárias, serão no padrão Oracal 651, em cor 562, com verniz aplicado posterior a adesivagem, durabilidade 5 anos.

Conforme será detalhado a seguir, a ausência de clareza nas especificações do grafismo gera diversos impactos, tanto durante o procedimento licitatório quanto na futura execução do objeto contratado, como passaremos a demonstrar:

#### **A) DO DEVER DE PRECISÃO E SUFICIÊNCIA NA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

O art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/21 define o **Termo de Referência** como o documento que deve conter “*descrição precisa, suficiente e clara do objeto, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem ou frustrem a competitividade*”.

No presente caso, o **SUBITEM 2.3, III – GRAFISMO**, do Termo de Referência limita-se a informar que o grafismo será fornecido pela Administração e aplicado aos veículos, sem indicar **metragem, dimensões, tipo de material, cores, padrões ou técnicas de aplicação**.

Essa ausência de dados concretos viola frontalmente o dever legal de clareza e completude, pois obriga os licitantes a estimarem por conta própria tais parâmetros, o que gera distorções na formação de preços e afeta a comparação objetiva das propostas. Além do mais, assim como preceitua o *artigo 150 da Lei 14.133/2021*<sup>1</sup>, a falta de uma caracterização adequada do objeto pode resultar na nulidade do contrato.

#### **B) DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA VEDAÇÃO À SUBJETIVIDADE**

O art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/21 dispõe que a licitação deve observar o princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**. Ou seja, o edital deve conter todas as regras e condições que regerão a execução contratual.

---

<sup>1</sup> **Art. 150.** Nenhuma contratação será feita **sem a caracterização adequada de seu objeto** e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

A ausência de detalhamento sobre o grafismo cria margem para interpretações subjetivas posteriores, permitindo que a Administração exija, na fase de execução, materiais e técnicas não previstos de forma objetiva, **transferindo à contratada um risco que deveria ter sido considerado no planejamento e precificação.**

### **C) DA PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE E ISONOMIA**

O *art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/21* assegura que as licitações devem garantir **tratamento isonômico** aos interessados e promover a **competitividade**. Ao não especificar os elementos do grafismo, o edital permite que cada licitante adote critérios próprios de cálculo, levando a **valores artificiais e incomparáveis**.

Vejamos que diante da ausência de detalhamento do grafismo, licitantes mais conservadores tenderão a incluir margens de segurança elevadas para resguardar-se de eventuais exigências onerosas, ao passo que outros poderão subestimar o custo real do serviço, seja por desconhecimento técnico, seja para apresentar preço artificialmente reduzido.

Tal cenário cria distorções significativas na formação das propostas, comprometendo a execução futura do contrato e abrindo espaço para desequilíbrios econômico-financeiros que podem resultar em pedidos de aditivo, litígios administrativos e até mesmo rescisões contratuais.

Desta forma, a ausência de clareza e precisão no **ITEM 2.3, III – GRAFISMO**, afronta diretamente os princípios da isonomia e da competitividade, previstos no *art. 5º da Lei nº 14.133/21*, na medida em que impossibilita que todos os licitantes formulem suas propostas a partir de parâmetros objetivos e idênticos, produzindo ofertas incompatíveis com a realidade da contratação.

### **D) DO RISCO AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

O *art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/21* determina que o orçamento estimado deve considerar **todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do**

**objeto**, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O grafismo, especialmente quando envolve adesivagem em veículos, possui custo relevante, que depende de variáveis técnicas como tipo de vinil (comum, refletivo, microperfurados), durabilidade, acabamento, complexidade do recorte e quantidade de mão de obra especializada.

Sem a descrição detalhada, não há como precificar corretamente este item, expondo o futuro contratado a risco de **onerosidade excessiva** ou inviabilidade econômica, com prejuízo tanto para o particular quanto para a Administração.

## **E) DO IMPACTO OPERACIONAL E NO PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega estabelecido no edital pode se tornar inexecutável caso, após a adjudicação, o grafismo se revele de elevada complexidade ou exija tempo de aplicação superior ao estimado, especialmente considerando que a execução depende de empresas terceirizadas, situação que muitas vezes foge à alçada da contratada.

Tal cenário configura risco concreto de **atrasos involuntários**, com a possível **aplicação indevida de penalidades** à contratada, nos termos dos *arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/21*, quando, na realidade, a causa do atraso decorre de planejamento insuficiente no certame.

## **II.II. DA LIMITAÇÃO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A exigência prevista no item **5.9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, b** do edital, ao condicionar a comprovação de aptidão técnica à apresentação de atestado que demonstre experiência anterior suficiente para atendimento **de** no mínimo 50% das parcelas de valor significativo do objeto, restringindo-se apenas a serviços “*conforme tabela elencada*”, senão vejamos:

### **5.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

*a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes ao objeto da licitação;*

*b) O Atestado deverá expressar experiência anterior suficiente para o atendimento de no mínimo 50% das parcelas de valor significativo do objeto da licitação desde que sejam pertinentes e compatíveis com o solicitado observado o disposto nos § 1º e § 2º do artigo 67, da Lei 14.133/21, conforme tabela a seguir: (...)*

Contudo, a forma como a exigência foi estruturada, na prática, limita a aceitação de atestados a objetos demasiadamente específicos, afastando serviços que, embora não idênticos, sejam plenamente capazes de comprovar a aptidão técnica da licitante.

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 67, §1º, autoriza a exigência de atestados de capacidade técnico-operacional **pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação**, mas não impõe que a comprovação seja restrita a contratos com objeto idêntico, assim como estabelece a tabela em questão. A interpretação do termo “**compatível**” deve ser feita de forma ampla, abrangendo atividades similares ou correlatas que demonstrem experiência suficiente para execução do contrato.

Esse entendimento está consolidado na **Jurisprudência Selecionada nº 59.438 do TCU**, segundo a qual:

*“A Administração não pode restringir a comprovação da capacidade técnico-operacional à execução de serviços idênticos ao objeto da licitação, devendo admitir a comprovação por meio de serviços similares ou tecnicamente equivalentes, desde que pertinentes e compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto.”*

No mesmo sentido, o **Acórdão 1567/2018 – Plenário/TCU** firmou que a exigência de atestado de capacidade técnica deve limitar-se à comprovação de execução de “**serviços pertinentes e compatíveis**”, vedando-se a imposição de identidade absoluta do objeto. O acórdão também ressalta que tais exigências devem guardar proporção com a complexidade e o vulto do contrato, de forma a não inviabilizar a ampla competitividade.

*“Caracteriza restrição à competitividade da licitação a exigência, como critério de habilitação, de atestado de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica de serviço, salvo se imprescindível à certeza da boa execução do objeto e desde que devidamente fundamentada no processo licitatório.”*

Embora o *artigo 67, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/21* permita a exigência de atestados de capacidade técnico-operacional, tal requisito deve ser formulado de modo a respeitar os princípios da **proporcionalidade, razoabilidade e ampla competitividade**, evitando a imposição de cláusulas excessivamente restritivas que criem barreiras injustificadas à participação de licitantes aptos à execução do contrato.

Essa orientação do TCU decorre da necessidade de **preservar a isonomia** e garantir a **ampla competitividade**, de forma a impedir que a licitação se torne um procedimento restrito a poucos fornecedores. Restringir os atestados a **casos idênticos** ignora que atividades de natureza semelhante, ainda que com pequenas variações técnicas ou operacionais, podem fornecer evidências robustas da aptidão do licitante para executar o objeto pretendido.

Portanto, ao limitar de maneira excessiva os tipos de atestados aceitos, o edital em questão cria barreira injustificada à participação de empresas plenamente aptas, contrariando não apenas a *Lei nº 14.133/21*, mas também a jurisprudência pacífica do TCU, que reconhece a ilegalidade de exigências dessa natureza.

### **II.III. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E DA DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS NO MERCADO**

O edital em questão exige em seu **TERMO DE REFERÊNCIA - LOTE 05**, as especificações necessárias para contratação do objeto, senão vejamos:

| LOTE 05 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       |        |           |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------|
| ITEM    | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UNID. | QUANT. | PAGAMENTO |
| 02      | <p><b>VEÍCULO UTILITÁRIO VAN – BAÚ</b><br/> <b>TRANSPORTE DE CARGA SECA</b></p> <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Veículo novo, sem uso anterior Ano/Modelo, no mínimo 2025.</li> <li>• <b>Motorização mínima 2.5 Litros,</b></li> <li>• Combustível: Diesel;</li> <li>• Tanque: no mínimo 70 litros;</li> <li>• Torque não inferior a 26 kgf/m;</li> <li>• Potência não inferior a 130 cv;</li> <li>• Preferencialmente Cor Branca;</li> <li>• Capacidade 03 Lugares contando com motorista;</li> <li>• Entre eixos: Não inferior a 2.400 mm;</li> <li>• Comprimento: Não inferior a 4.800 mm;</li> <li>• Altura do veículo: Não inferior a 2.000 mm;</li> <li>• Sistema de tração: traseira;</li> <li>• Sistema Ar-condicionado: original da linha de montagem;</li> <li>• Direção elétrica / Hidráulica</li> <li>• Air bag: no mínimo duplo dianteiro;</li> <li>• Quilometragem livre, em perfeitas condições de uso e de segurança, com documentação atualizada e licenciada, não sendo exigido o cadastro do veículo no estado;</li> <li>• Carroceria tipo baú, para carga seca, montada no veículo, construído com estrutura em aço.</li> </ul> <p><b><u>MODIFICAÇÕES DO VEÍCULO:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Grafismo.</li> </ul> | UND   | 01     | MENSAL    |

O edital em questão exige veículo utilitário van com carroceria tipo baú para transporte de carga seca, ano:2025, motorização mínima de **2.5 diesel**. Analisando o mercado brasileiro de veículos comerciais, verifica-se que a oferta de vans que atendam integralmente a todas essas especificações é extremamente restrita, especialmente no que diz respeito à motorização mínima de 2.5 diesel.

A grande maioria das vans de pequeno e médio porte disponíveis no país possui **motorização inferior** a 2.5, o que as torna incapazes de atender aos requisitos exigidos pelo edital.

A limitação de mercado torna evidente que exigências elencadas no edital, acabam por impossibilitar a participação dos fornecedores, sendo essencial que a Administração reconheça tal cenário mercadológico, bem como reanalise os critérios técnicos estabelecidos.

Essa constatação reforça a necessidade de planejamento adequado e pesquisa de mercado prévia, para garantir que o certame seja compatível com a realidade do setor automotivo e não crie barreiras injustificadas à ampla competitividade.

Portanto, qualquer análise de compatibilidade técnica, cotação ou aquisição deve levar em consideração que, no contexto atual do mercado brasileiro, não há veículo que atenda integralmente as exigências elencadas, especialmente no tocante a motorização mínima de 2.5, garantindo o atendimento pleno do objeto licitado.

Dessa forma, recomenda-se que a Administração avalie a possibilidade de flexibilizar parcialmente alguns critérios, de modo a permitir a participação de veículos tecnicamente compatíveis, garantindo a execução do objeto sem comprometer a segurança, a capacidade de carga ou o desempenho exigido, promovendo, assim, um certame mais competitivo e condizente com a realidade do mercado.

### **III. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:

a) Que o **ITEM 2.3, III – GRAFISMO**, seja complementado com todas as especificações técnicas necessárias, incluindo: metragem total de adesivo a ser aplicado; tipo/material (vinil, refletivo, translúcido etc.); cores e padrões; indicações dimensionais; forma de aplicação e acabamento;

b) Que o **ITEM 5.9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, seja reavaliado, tendo em vista a limitação excessiva e a barreira injustificada à participação de empresas plenamente aptas, contrariando não apenas a *Lei nº 14.133/21*, bem como jurisprudência pacífica do TCU, que reconhece a ilegalidade de exigências dessa natureza;

c) Que o **TERMO DE REFERÊNCIA - LOTE 05** seja reavaliado, especificamente quanto as exigências técnicas e da disponibilidade de veículos que atendam as exigências editalícias no mercado atual;

b) Que, em caso de inviabilidade de apresentação imediata dessas informações, seja **suspenso o certame** até a adequação do Termo de Referência, com reabertura de prazo para apresentação de propostas.

c) A republicação do edital com os devidos ajustes necessários, assegurando ampla competitividade e observância aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

Caraguatatuba/SP, 18 de agosto de 2025



---

**NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**  
**VITOR DAOUD MAIA**  
**CPF nº 370.542.178-61**